

PROPOSTA DE PREÇOS

À
Comissão Especial de Licitação
Referente Concorrência MS nº 01/2021

1. PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO:

1.1 Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

I – Percentual de **1% (um por cento)** de honorários, a serem cobrados do Ministério da Saúde, incidentes sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes:

a) à renovação do direito de autor e conexões e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a distribuição/veiculação da peça ou material não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste realizadas a suas expensas; e,

c) à reimpressão de peças publicitárias, assim entendida a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas;

II – Percentual de **2% (dois por cento)** de honorários, a serem cobrados do Ministério da Saúde, incidente sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça material cuja distribuição/veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III – Percentual de **15% (quinze por cento)** de honorários a serem cobrados do Ministério da Saúde, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à utilização de formas inovadoras em plataformas digitais, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, cuja execução não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965; e,

IV – Percentual de **1,5% (um e meio por cento)** de honorários a serem cobrados do Ministério da Saúde, incidente sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação e ao desenvolvimento de outras formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, não enquadradas no inciso anterior, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, cuja execução

não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

V - Percentual de **5,5% (cinco e meio por cento)** de repasse ao Ministério da Saúde correspondente à parcela do desconto- padrão nos concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, referentes à compra de tempos e espaço, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

1.2 Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3 O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação, em consonância com o disposto no subitem 14.3 do Edital.

2. OUTRAS DECLARAÇÕES:

2.1 Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos, estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo IV do Edital).

2.2 Estamos cientes de que o Ministério da Saúde procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

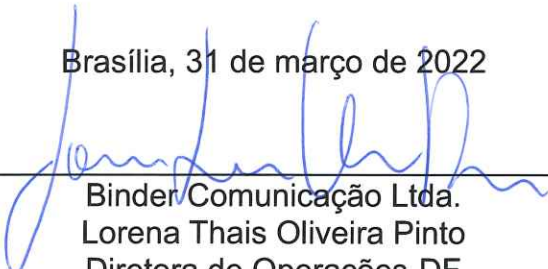
2.3 Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de comunicação e divulgação, transferindo ao Ministério da Saúde todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei n.º 12.232/2010.

2.4 Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de comunicação e divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do Ministério da Saúde, nos termos da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo IV do Edital).

2.5 Estamos cientes de que, em nenhum caso, sobreporemos nossos planos de incentivo aos interesses do Ministério da Saúde, conforme disposto no subitem 5.8.4 e 5.8.4.5 do Edital.

2.5 Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital e seus anexos da Concorrência em referência.

Brasília, 31 de março de 2022



Binder Comunicação Ltda.
Lorena Thais Oliveira Pinto
Diretora de Operações-DF

LIVRO Nº. 7902
FOLHA Nº. 063
ATO Nº. 042

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ BINDER +
FC COMUNICAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO. -

"TRASLADO"

Aos dez dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte um, nesta Cidade, Estado do Rio de Janeiro, na sede deste Cartório do **24º. Ofício de Notas**, na Avenida Nilo Peçanha, nº. 11, grupo 903 sala 14, e perante mim, **ANA LUCIA MOTTA DE QUEIRÓS, Substituta do Tabelião**, Matr. 94-12105, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro compareceu como **Outorgante**: com sua 17ª Alteração do Contrato Social Sociedade Empresária Limitada denominada **BINDER + FC COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 72.190.242/0001-04**, com sede, na Avenida: Rodolfo de Amoedo, nº. 333, Barra da Tijuca, nesta Cidade, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22620-350, neste ato, devidamente representada, por seu Sócio: **GLAUCIO LUIZ SAMPAIO PEREIRA DA SILVA BINDER**, nascido em 04/06/1959, brasileiro filho de Paulo Binder e Marilourdes Sampaio da Silva Binder, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, publicitário, portador da carteira CNH, nº. 01352037156, nela constando o nº. de identidade nº. 043881481, expedida pelo DETRAN/RJ, em, 13/01/2020, **inscrito no CPF/MF sob o nº. 597.569.427-20**. Residente e domiciliado na Avenida Lucio Costa, nº114, condomínio Vivendas, Barra da Tijuca, CEP 22.630-011, nesta Cidade, Estado do Rio de Janeiro. Com endereço eletrônico: glaucio@binder.com.br, por mim, **Substituta do Tabelião**, reconhecidos, e identificados, conforme documentos mencionados, e arquivados nestas Notas, do que dou fé. Então, pela **Outorgante**, na forma como vem representada, me foi dito que por este Público instrumento nomeia e constitui seus bastante Procuradores: **BRUNO SELLANI BARBOSA**, nascido em 20/12/1982, filho de Antonio Luiz Barbosa e Justina Sellani Barbosa, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da carteira CNH, nº.01713105267, nela constando o nº. de identidade nº. 2006323 expedida pelo SSP DF, em, 02/03/2021, **inscrito no CPF/MF sob o nº. 991.528.601-59**, residente e domiciliado, á SQS 402 F, aptº 103 Asa Sul, CEP 70.236-060 Brasília/DF. Com endereço eletrônico: brunosellani@binder.com.br; e **LORENA THAIS OLIVEIRA PINTO**, nascida em 20/07/1983, filha de Oldemar Hermogenes dos Santos Pinto e Joseni Liberato Oliveira Pinto, brasileira, solteira, publicitária, portadora da carteira CNH, nº.03486711752, nela constando o nº. de identidade nº. 0842416242 expedida pelo SSP BA, em, 03/04/2020, **inscrito no CPF/MF sob o nº.014.474.315-96**, residente e domiciliado, á SQS, 109, Bloco E, aptº 117, CEP70.372-050, Brasília/DF. Com endereço eletrônico: lorena@binder.com.br. Aos quais conferem amplos poderes, para em **CONJUNTO OU SEPARADAMENTE**, representarem a empresa em todas as etapas de licitações públicas e particulares, licitações, tomadas de preços, cartas-convintes e pregões, retirar editais, participar de aberturas de licitações, retirar invólucros apócrifos, assinar propostas, acordar, discordar, interpor recursos prestar declarações e informações, dar lances, assinando todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; constituir advogados com poderes da cláusula ad-judicia e os poderes especiais que se fizerem necessários; enfim, praticar todos os demais atos ao completo desempenho da presente procuração. A presente Procuração terá validade de 2 (dois) anos a contar desta data **vedado o seu Substabelecimento**. Os nomes e dados dos elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e conferidos pela **Outorgante**, por seu representante, que por eles se responsabilizam. Bem como, é de responsabilidade dos Órgãos competentes que irão utilizar o presente instrumento, de analisar os documentos e a viabilidade da utilização dos poderes aqui **Outorgados**. Foram emitida as certidão de Consulta de Óbitos nesta data, de forma gratuita, nº. 0724-OFDA-00911240 EM 10/03/2021, certificando que nenhuma ocorrência foi encontrada na base de óbitos em relação ao Outorgante. Certifico que pelo presente ato, é devido à custa sendo, R\$ 56,83 (Tab, 22, 1) + R\$ 26,96 (Comunicações ao Distribuidor, DOI e CENSEC), Tab. (16 - nº. 5) + R\$ 11,63

(Arquivamento - Tab. 16 - nº. 4) + (20% FETJ, R\$ 19,08), + (5% FUNDERJ, R\$ 4,77) + (5% FUNPERJ, R\$ 4,77), + (4%FUNARPEN/RJ, R\$ 3,82) + (2% Gratuitos R\$ 1,14) + (5% de ISS, R\$ 4,83, e ainda o Valor de R\$ 32,94, referente á (distribuição 3 nomes), ASSIM O DISSERAM, do que dou fé. E me pediram esta escritura, que lhes li em voz alta, aceitam e assinam, dispensando a presença de testemunhas, nos termos do Artigo 391, da consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **EU, (ASS), ANA LUCIA MOTTA DE QUEIROS**, Substituta do Tabelião, lavrei, li o presente ato, colhendo a assinatura. **Outorgante: BINDER + FC COMUNICAÇÃO LTDA**, neste ato, devidamente representada, por seu Sócio: **GLAUCIO LUIZ SAMPAIO PEREIRA DA SILVA BINDER**.. "TRASLADADA NA MESMA DATA", Subcrevo e assino, encerrando o presente Ato.

24º OFÍCIO DE NOTAS
Ana Lucia Motta de Queiros
Substituta do Tabelião

Ato subscrito e encerrado por mim

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RAMILSON CORRÊA - TABELIÃO INTERINO - LUIZ GOMES MARTINS - TABELIÃO SUBSTITUTO
SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2160 - E-mail: oficio2@tjdft.com.br - CEP 70345-916 - BRASÍLIA - DF

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que é reprodução fiel do original
(Lei 8935/94, Art. 6, III, V)
TJDFT20210020291616WMSF
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
02 de Setembro de 2021
RITA OLÍDES BAIAO PEREIRA
ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

SERVIÇO NOTARIAL
AV. ALMIRANTE BARROSO, 133
SOBRELÓJA - CENTRO - RJ



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDSH20527-PLV
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



À

Comissão Especial de Licitação

Referente Concorrência MS nº 85/2021

1. PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO:

1.1 Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

I – Percentual de **1% (um por cento)** de honorários, a serem cobrados do Ministério da Saúde, incidentes sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes:

a) à renovação do direito de autor e conexões e aos caches, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a distribuição/veiculação da peça ou material não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste realizadas a suas expensas; e,

c) à reimpressão de peças publicitárias, assim entendida a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas;

II – Percentual de **2% (dois por cento)** de honorários, a serem cobrados do Ministério da Saúde, incidente sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça material cuja distribuição/veiculação não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III – Percentual de **15% (quinze por cento)** de honorários a serem cobrados do Ministério da Saúde, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à utilização de formas inovadoras em plataformas digitais, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, cuja execução não nos proporcione o desconto de agência

concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965; e,

IV – Percentual de **1,5% (um e meio por cento)** de honorários a serem cobrados do Ministério da Saúde, incidente sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação e ao desenvolvimento de outras formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, não enquadradas no inciso anterior, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, cuja execução não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

V - Percentual de **5,5% (cinco e meio por cento)** de repasse ao Ministério da Saúde correspondente à parcela do desconto- padrão nos concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, referentes à compra de tempos e espaço, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

1.2 Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3 O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação, em consonância com o disposto no subitem 14.3 do Edital.

2. OUTRAS DECLARAÇÕES:

2.1 Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos, estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo IV do Edital).

2.2 Estamos cientes de que o Ministério da Saúde procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

2.3 Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação, transferindo ao Ministério da Saúde todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei n.º 12.232/2010.

2.4 Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de comunicação e divulgação,

após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do Ministério da Saúde, nos termos da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo IV do Edital).

2.5 Estamos cientes de que, em nenhum caso, sobreporíamos nossos planos de incentivo aos interesses do Ministério da Saúde, conforme disposto no subitem 5.8.4 e 5.8.4.5 do Edital.

2.5 Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital e seus anexos da Concorrência em referência.

Brasília, 09 de setembro de 2022.



BINDER COMUNICAÇÃO LTDA.
Lorena Pinto
Diretora de Operações